



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI Nº. 356/97 DE 14 DE AGOSTO DE 1997.**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE EXAMES OFTALMOLÓGICOS E FORNECIMENTO DE ÓCULOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, MATRICULADOS DESDE O PRÉ-ESCOLAR ATÉ A OITAVA SÉRIE DO PRIMEIRO GRAU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º.** - Todos os estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino de Santa Rita do Pardo, a partir do ano letivo de 1998, deverão promover o encaminhamento das crianças e adolescentes matriculados do pré-escolar a oitava série de primeiro grau, para que sejam submetidas a exames oftalmológicos.
- ARTIGO 2º.** - Os exames oftalmológicos de que trata o artigo anterior devem incluir os que possam detectar ambliopia, estrabismo, miopia, astigmatismo e outras doenças que possam causar danos aos olhos das crianças e adolescentes e, conseqüentemente, perda ou prejuízo da visão.
- ARTIGO 3º.** - Para cumprimento da exigência desta Lei, no ato da matrícula, o Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, fará a triagem dos alunos encaminhando-os para o exame.
- ARTIGO 4º.** - Nos casos em que forem detectados quaisquer tipos de doenças que possam causar prejuízo da visão, o aluno deverá ser encaminhado para tratamento, sendo que o Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes notificará os pais ou responsáveis, para que tomem as medidas necessárias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**Parágrafo Único** - O Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes fará empenho em que os tratamentos sejam efetuados, enviando os casos detectados para o Departamento Municipal de Saúde, e este por sua vez, providenciará o tratamento e encaminhará relatório ao Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, dando ciência das medidas tomadas no que se refere o tratamento.

**ARTIGO 5º.** - Por ocasião da transferência de alunos, de uma para outra escola ou sala da Rede Municipal de Ensino, ou mesmo para a rede estadual de ensino, deverá constar, no formulário da referida transferência, que o aluno já foi submetido a exame oftalmológicos e está em tratamento ou o concluiu.

**ARTIGO 6º.** - O Poder Executivo Municipal, através do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, fará a aquisição de óculos do tipo popular, para atender as crianças adolescentes carentes, portadores de deficiência visual.

**ARTIGO 7º.** - O Poder Executivo Municipal, ouvido o Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes e o Departamento Municipal de Saúde, regulamentará no prazo de 90 (noventa) dias, dispondo sobre os necessários convênios a serem celebrados com os órgãos de saúde pública, ou profissionais autônomos da área, visando a realização dos exames.

**ARTIGO 8º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 9º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE AGOSTO DE 1997.

*Prof. Antonio Arcajo dos Santos*  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL,  
NA DATA ACIMA, E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

*Maria Helena Scatolon dos Santos*  
Secretária Geral



**CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Santa Rita do Pardo-MS, 12 de agosto de 1997

Of. nº527/97

Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente, para encaminhar a V. Excia., o Autógrafo de Lei nº57/97, referente o Projeto de Lei nº59/97 de 15/07/97 QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE EXAMES OFTALMOLÓGICOS E FORNECIMENTO DE ÓCULOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, MATRICULADOS DESDE O PRÉ-ESCOLAR ATÉ A OITAVA SÉRIE DO PRIMEIRO GRAU, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, o mesmo foi aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 11 de agosto do corrente ano.

Sem mais para o momento reitero, protestos de estima, consideração e apreço.



Atenciosamente

*José Milton de Souza*  
Presidente da Mesa Diretora

Exmo. Sr.  
Antônio Arcanjo dos Santos  
DD. Prefeito Municipal  
Nesta



**CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Santa Rita do Pardo-MS, 12 de agosto de 1997.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº057/97  
DE:12/08/97

DO

PROJETO DE LEI Nº059/97  
DE:15/07/97

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº059/97 QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE EXAMES OFTALMOLÓGICOS E FORNECIMENTO DE ÓCULOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, MATRICULADOS DESDE O PRÉ-ESCOLAR ATÉ A OITAVA SÉRIE DO PRIMEIRO GRAU, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

**ARTIGO 1º-** Todos os estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino de Santa Rita do Pardo, a partir do ano letivo de 1998, deverão promover o encaminhamento das crianças e adolescentes matriculados do pré-escolar a oitava série de primeiro grau, para que sejam submetidas a exames oftalmológicos.

**ARTIGO 2º-** Os exames oftalmológicos de que trata o artigo anterior devem incluir os que possam detectar ambliopia, estrabismo, miopia, astigmatismo e outras doenças que possam causar danos aos olhos das crianças e adolescentes e, conseqüentemente, perda ou prejuízo da visão.

**ARTIGO 3º-** Para cumprimento da exigência desta Lei, no ato da matrícula, o Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, fará a triagem dos alunos encaminhando-os para o exame.

**ARTIGO 4º-** Nos casos em que forem detectados quaisquer tipos de doenças que possam causar prejuízo da visão, o aluno deverá ser encaminhado para tratamento, sendo que o Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, notificará os pais ou responsáveis, para que tomem as medidas necessárias.

**Parágrafo Único** - O Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes fará empenho em que os tratamentos sejam efetuados, enviando os casos detectados para o Departamento Municipal de Saúde, e este por sua vez, providenciará o tratamento e encaminhará relatório ao Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, dando ciência das medidas tomadas no que se refere o tratamento.

**ARTIGO 5º-** Por ocasião da transferência de alunos, de uma para outra escola ou sala da Rede Municipal de Ensino, ou mesmo para a rede estadual de ensino, deverá constar, no formulário da



# CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

referida transferência, que o aluno já foi submetido a exame oftalmológicos e está em tratamento ou o concluiu.


**ARTIGO 6º-** O Poder Executivo Municipal, através do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, fará a aquisição de óculos do tipo popular, para atender as crianças adolescentes carentes, portadores de deficiência visual.

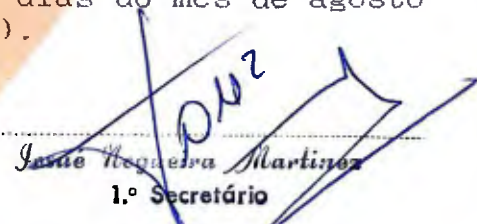
**ARTIGO 7º-** O Poder Executivo Municipal, ouvido o Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes e o Departamento Municipal de Saúde, regulamentará no prazo de 90 (noventa) dias, dispondo sobre os necessários convênios a serem celebrados com os órgãos de saúde pública, ou profissionais autônomos da área, visando a realização dos exames.

**ARTIGO 8º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 9º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Camara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 12 (doze) dias do mês de agosto de 1997 (um mil novecentos e noventa e sete).

  
José Milton de Souza  
Presidente da Mesa Diretora

  
José Rogério Martins  
1.º Secretário

Este Autógrafo de Lei nº057/C.M.S.R.P/97, ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa para conhecimento público e registrado nas folhas do livro próprio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS., 15 de Julho de 1997.

Of. nº. 912/97

Senhor Presidente :

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº. 059/97**

Anexo estamos encaminhando para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº. 059/97, que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exames oftalmológicos e fornecimento de óculos aos alunos da rede municipal de ensino, matriculados desde o pré-escola até a oitava série do primeiro grau, e dá outras providencias.

Sendo só o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente

*Prof. Antonio Aregajo dos Santos*  
Prefeito Municipal

Ex.mo Sr.  
JOSÉ MILTON DE SOUZA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA.

Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo Protocolo Geral FICCO. . . 259 22.07.97 <i>Paulo Freitas</i>
---





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI Nº. 059/97 DE 15 DE JULHO DE 1997.**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE EXAMES OFTALMOLÓGICOS E FORNECIMENTO DE ÓCULOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, MATRICULADOS DESDE O PRÉ-ESCOLAR ATÉ A OITAVA SÉRIE DO PRIMEIRO GRAU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI :**

- ARTIGO 1º.** - Todos os estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino de Santa Rita do Pardo, a partir do ano letivo de 1998, deverão promover o encaminhamento das crianças e adolescentes matriculados do pré-escolar a oitava série de primeiro grau, para que sejam submetidas a exames oftalmológicos.
- ARTIGO 2º.** - Os exames oftalmológicos de que trata o artigo anterior devem incluir os que possam detectar ambliopia, estrabismo, miopia, astigmatismo e outras doenças que possam causar danos aos olhos das crianças e adolescentes e, conseqüentemente, perda ou prejuízo da visão.
- ARTIGO 3º.** - Para cumprimento da exigência desta Lei, no ato da matrícula, o Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, fará a triagem dos alunos encaminhando-os para o exame.
- ARTIGO 4º.** - Nos casos em que forem detectados quaisquer tipos de doenças que possam causar prejuízo da visão, o aluno deverá ser encaminhado para tratamento, sendo que o Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes notificará os pais ou responsáveis, para que tomem as medidas necessárias.

**R E C E B I**

22/07/97  
Antônio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**Parágrafo Único** - O Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes fará empenho em que os tratamentos sejam efetuados, enviando os casos detectados para o Departamento Municipal de Saúde, e este por sua vez, providenciará o tratamento e encaminhará relatório ao Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, dando ciência das medidas tomadas no que se refere o tratamento.

**ARTIGO 5º.** - Por ocasião da transferência de alunos, de uma para outra escola ou sala da Rede Municipal de Ensino, ou mesmo para a rede estadual de ensino, deverá constar, no formulário da referida transferência, que o aluno já foi submetido a exame oftalmológicos e está em tratamento ou o concluiu.

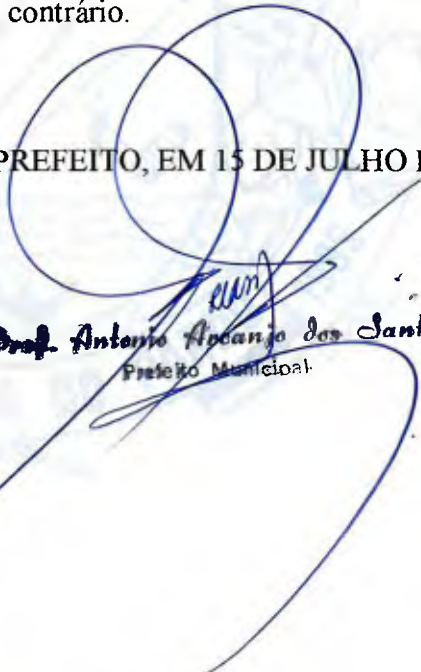
**ARTIGO 6º.** - O Poder Executivo Municipal, através do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, fará a aquisição de óculos do tipo popular, para atender as crianças adolescentes carentes, portadores de deficiência visual.

**ARTIGO 7º.** - O Poder Executivo Municipal, ouvido o Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes e o Departamento Municipal de Saúde, regulamentará no prazo de 90 (noventa) dias, dispendo sobre os necessários convênios a serem celebrados com os órgãos de saúde pública, ou profissionais autônomos da área, visando a realização dos exames.

**ARTIGO 8º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 9º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 15 DE JULHO DE 1997.

  
Prof. Antonio Alcânjo dos Santos  
Prefeito Municipal

**R E C E B I**

22/07/97

Empresas...





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**J U S T I F I C A T I V A**  
**AO PROJETO DE LEI Nº. 059/97**

*Senhor Presidente:*

*Senhores Vereadores:*

*Como é do conhecimento de todos, o município de Santa Rita do Pardo, é carente sob vários aspectos. No setor educacional tem-se percebido em várias salas de aulas que algumas crianças e adolescentes tem dificuldades de visão, ou seja, possuem algum tipo de deficiência visual.*

*Como na maioria dos casos, trata-se de crianças e adolescentes oriundas de famílias carentes, visa o Projeto de Lei, dar assistência fornecendo exames oftalmológicos e óculos do tipo popular às crianças e adolescentes carentes.*

*Contudo, este trabalho será levado a efeito por ocasião das matrículas dos escolares o que somente poderá ser levado a efeito antes do início do ano letivo de 1998.*

*Assim sendo, rogamos a aprovação do presente Projeto de Lei.*

**R E C E B I**

22/07/97  
*Santa Rita*

# e Santa Rita do Pardo

ibus escolar, usado, motor a  
ica, direção hidráulica, com  
geiros, tudo de conformidade  
contrato anexas, que passam  
Lei.

Fica o Poder Executivo  
zar por si ou seus prepostos,  
cionais e internacionais, que  
e efetuar a importação dos  
da presente Lei.

despesas decorrentes da  
ção cobertas com recursos  
ntes do orçamento vigente.  
Lei entrará em vigor na data

ogam-se as disposições em

eito, em 09 de Julho de 1997.  
njo dos Santos  
unicipal.

olicada na Secretaria Geral,  
al de costume.

ntos, Secretária Geral.

de Julho de 1997.

concessão de diários a  
da outras providências.

njo dos Santos, Prefeito  
do, Estado de Mato Grosso  
de seu cargo, usando das  
idas por Lei, etc. etc. etc.

Câmara Municipal de Santa  
sanciona a seguinte Lei:

estabelecido a concessão de  
nicipal, ou seu representante  
o fora do Município, a título  
de alimentação e pousada.  
valores das diárias são os

imitado até o número de 10  
o senhor Prefeito Municipal,

despesas com passagens e  
através de adiantamento

caso dos valores retirado  
forem suficientes o senhor  
ciado da diferença, mediante  
rio da despesa.

Lei entrará em vigor na data

ogam-se as disposições em

eito em, 17 de Julho de 1997.  
njo dos Santos

unicipal.

licada na Secretaria Geral,  
al de costume.

ntos, Secretária Geral.

DE DIÁRIAS

to distância de 50 a 100  
n Capital do Est. e demais  
ital Distrito Federal.  
ria R\$ 100,00, R\$ 200,00  
,00.

de julho de 1997.

ertura de Crédito Especial,

njo dos Santos, Prefeito  
do, Estado de Mato Grosso  
de seu cargo, usando das  
idas por Lei, etc.

Câmara Municipal de Santa  
sanciona a seguinte Lei:

Poder Executivo Municipal,  
ito Especial, no valor de  
e cinco reais), destinado à  
lorestal/MS.

ílio financeiro de que trata  
é destinado a aplicação no  
lo F-1000, tração 4x4, série  
placa HQH-3751, ano de  
de da Polícia Florestal/MS  
Santa Rita do Pardo.  
rédito Especial objeto do  
rá coberto com recursos  
al de dotação constante do

reto de abertura do Crédito  
pecificará a classificação  
do crédito e do recurso

ei entrará em vigor na data

de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em  
contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de julho de 1997.

Prof. Antônio Arcanjo dos Santos - Prefeito Municipal  
Registrada e Publicada na Secretária Geral  
na data acima, e afixado no local de costume.

Maria Helena Scatolon dos Santos - Secretária Geral  
Lei n° 356/97 de 14 de agosto de 1997.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização  
de exames Oftalmológicos e fornecimento de óculos aos  
alunos da Rede Municipal de Ensino, matriculados desde  
o Pré-Escolar até a oitava série do primeiro Grau, e dá  
outras providências.

Antônio Arcanjo dos Santos, Prefeito  
Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso  
do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das  
atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa  
Rita do Pardo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º Todos os estabelecimento de Rede  
Municipal de Ensino de Santa Rita do Pardo, a partir do  
ano letivo de 1998, deverão promover o encaminhamento  
das crianças e adolescentes matriculados do pré-escolar a  
oitava série de primeiro grau, para que sejam submetidas  
a exames oftalmológicos.

Artigo 2º - Os exames oftalmológicos de que  
trata o artigo anterior devem incluir os que possam detectar  
ambliopia, estrabismo, miopia, astigmatismo e outras  
doenças que possam causar danos aos olhos das crianças  
e adolescentes e, conseqüentemente, perda ou prejuízo da  
visão.

Artigo 3º - Para cumprimento da exigência  
desta Lei, no ato da matrícula, o Departamento Municipal  
de Educação, Cultura e Esportes, fará a triagem dos alunos  
encaminhado-os para o exame.

Artigo 4º - Nos casos em que forem detectados  
quaisquer tipos de doenças que possam causar prejuízo  
da visão, o aluno deverá ser encaminhado para tratamento,  
sendo que o Departamento Municipal de Educação,  
Cultura e Esporte notificará os pais ou responsáveis, para  
que tomem as medidas necessárias.

Parágrafo Unico- O Departamento Municipal  
de Educação, Cultura e Esportes fará empenho em que os  
tratamentos sejam efetuados, enviando os casos detectados  
para o Departamento Municipal de Saúde, e este por sua  
vez, providenciará o tratamento e encaminhará relatório  
ao Departamento Municipal de Educação, Cultura e  
Esportes, dando ciência das medidas tomadas no que se  
refere o tratamento.

Artigo 5º - Por ocasião da transferência de  
alunos, de uma para outra escola ou sala da Rede Municipal  
de Ensino, ou mesmo para a rede estadual de ensino, deverá  
constar, no formulário da referida transferência, que o aluno  
já foi submetido a exame oftalmológicos e está em  
tratamento ou o concluiu.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal,

através do Departamento Municipal de Educação, Cultura  
e Esportes, fará a aquisição de óculos do tipo popular,  
para atender as crianças adolescentes carentes, portadores  
de deficiência visual.

Artigo 7º - O Poder Executivo Municipal,  
ouvido o Departamento Municipal de Educação, Cultura  
e Esportes e o Departamento Municipal de Saúde,  
regulamentará no prazo de 90 (noventa) dias, dispondo  
sobre os necessários convênio a serem celebrados com os  
órgãos de saúde pública, ou profissionais autônomos da  
área, visando a realização dos exames.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data  
de sua publicação

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em  
contrário.

Gabinete do Prefeito em 14 de agosto de 1997.

Prof. Antônio Arcanjo dos Santos - Prefeito Municipal  
Registrado e Publicada na secretária Geral,  
na data acima e afixada no local de costume.

Maria Helena S. dos Santos - Secretária Geral

Lei n° 357/97 de 14 de agosto de 1997.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a  
realizar obras de arte nas Estradas Estaduais, no território  
do Município.

Antônio Arcanjo dos Santos, Prefeito  
Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso  
do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das  
atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa  
Rita do Pardo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo  
Municipal, autorizado a executar obras de arte nas estradas  
estaduais no território do município de Santa Rita do  
Pardo-MS.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data  
de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em  
contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de agosto de 1997.

Prof. Antônio Arcanjo dos Santos - Prefeito Municipal  
Registrado e Publicada na Secretaria Geral, na data acima,  
e afixada no Local de Costume.

Maria Helena Scatolon dos Santos - Secretária Geral

TODOS ESTÃO ASSINANDO E  
ANUNCIANDO NO  
**J.B.(PIONEIRO)**  
SÓ FALTA VOCÊ!

## S.O.S - INFORMÁTICA

SE VOCÊ TEM UM PROBLEMA NA ÁREA DE  
INFORMÁTICA, PROCURE QUEM ENTENDE DO ASSUN-  
TO, E VERÁ QUE NÃO É TÃO DIFÍCIL TER ASSISTÊNCIA  
TÉCNICA RÁPIDA E COM UM CUSTO BEM ABAIXO DOS  
ORÇAMENTOS QUE VOCÊ JÁ FEZ. PROCURE-NOS E  
COMPROVE OS NOSSOS SERVIÇOS.

CONTATOS: Donizete (Tigrão)  
na Rádio FM Cidade Esperança



## CARTAS PRECATÓRIAS DISTRIBUIÇÃO/CUMPRIMENTO

Acompanhamento de Processos - São Paulo/SP - Grande São Paulo

Fernandes & Silva

Advogados Associados

